



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2012/CGJUS/TO

Estabelece procedimento para alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, do Conselho Nacional de Justiça, pelos Juízes das Varas Criminais e das Varas de Execuções Penais do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que os Juízes da Execução Penal inspecionem mensalmente os estabelecimentos penais sob sua jurisdição, encaminhando até o 5º dia do mês subsequente o relatório respectivo, por meio do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pela alimentação atempada e atualizada do referido Cadastro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça e adequá-las às peculiaridades e à legislação do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça fixada no art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 10/96, relativa à fiscalização e orientação dos serviços judiciais;

RESOLVE

Art. 1º Os Juízes das Varas Criminais e das Varas de Execuções Penais do Estado do Tocantins deverão, obrigatória e mensalmente, alimentar o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, encaminhando o respectivo relatório ao Conselho Nacional de Justiça até o 5º dia do mês subsequente.

§ 1º Estando o Magistrado titular da Vara de férias, licença ou afastado legalmente, no período integral do correspondente mês, deverá seu substituto automático ou Juiz designado para substituição, providenciar a alimentação do referido Cadastro e encaminhar o respectivo relatório ao CNJ, no prazo estabelecido no art. 1º.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

§ 2º Caso o afastamento ocorra em período fracionado do correspondente mês, o Magistrado titular deverá providenciar a alimentação do Cadastro Nacional até o último dia útil anterior ao início das férias, licença ou do afastamento legal.

§ 3º No mês de dezembro a alimentação do Cadastro deverá ocorrer até o último dia útil anterior ao início do recesso forense.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça